

OFÍCIO GAPRE Nº 282/2022.

Sorriso/MT, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO Nº 759/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Diogo Krieger, Marlon Zanella e Zé da Pantanal. - Indicamos a implantação de playground e academia ao ar livre, no Bairro Jardim dos Imigrantes na área reversada para espaço público, no Município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFICIO SEMEL Nº 807/2022 da Secretaria de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 760/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Diogo Krieger e Zé da Pantanal. - Indicamos a construção de Faixa Elevada para Pedestres na Rua Verão, no Bairro Centro-Norte, em frente ao portão da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP Nº 177/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO Nº 768/2022 – Autoria: Marcão de Boa Esperança. - Indico que seja disponibilizado médico ortopedista uma vez na semana, na Unidade Básica de Saúde - UBS, no Distrito de Boa Esperança, no município de Sorriso-MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMSAS Nº 1829/2022 da Secretaria de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 769/2022 – Autoria: Zé da Pantanal, Golmini, Diogo Krieger, Rodrigo Machado, Acacio Ambrosini, Marlon Zanella, Iago Mella, Marcão de Esperança e Celso Kozak. - Indicamos a construção de um CEMEIS, no Bairro Fraternidade, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMEC Nº 1.211/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO Nº 770/2022 – Autoria: Golmini, Diogo Krieger, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos que



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 05/10/2022 às 10:02 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: kiQ4DxT0bR



kiQ4DxT0bR



sejam adquiridos 01caminhão com cesto aéreo e 01 caminhão munk para ser utilizado na manutenção da iluminação pública do município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 177/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 771/2022 – Autoria: Golmini, Diogo Kriquer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a ampliação da linha de transporte público para atender o Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMEC N° 1.211/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO N° 772/2022 Autoria: Golmini, Diogo Kriquer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados. – Indicamos a instalação de 02 (dois) banheiros químicos removíveis na Feira do Produtor da Zona Leste, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício N° 252/2022/SAMA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

INDICAÇÃO N° 773/2022 – Autoria: Golmini, Diogo Kriquer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a implantação de um reservatório de água no Assentamento Jonas Pinheiro, como ponto de apoio para abastecimento de caminhão pipa e outros, nos casos de incêndio.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício N°672/2022/SEMSEP da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO N° 774/2022 – Autoria: Golmini, Diogo Kriquer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a instalação de iluminação pública na quadra de areia do Bairro Pinheiros I, município de Sorriso-MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFICIO SEMEL N° 807/2022 da Secretaria de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO N° 775/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a implantação de Programa de Calçada Comunitária no Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 177/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 776/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a instalação de redutores de velocidade e sinalização vertical e horizontal na Rua das Rosas, no distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício N°672/2022/SEMSEP da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO N° 779/2022 – Autoria: Diogo Kriquer, Golmini, Iago Mella, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a necessidade de substituir por quadra





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

com grama sintética a quadra de areia da Escola Municipal Primavera, Distrito de Primavera, no Município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFICIO SEMEL N° 807/2022 da Secretaria de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO N° 780/2022 – Aatoria: Diogo Kriguer, Golmini, Iago Mella, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a doação de bicicletas elétricas adaptadas para catadores de material reciclável, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 177/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 781/2022 – Aatoria: Golmini, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos que seja adquirido 01 caminhão 3/4, com cabine suplementar, para ser utilizado no deslocamento operacional de equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 177/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 782/2022 – Aatoria: Celso Kozak. - Indico a criação do Programa “lote social” visando à implementação do sistema municipal de habitação de interesse de Sorriso.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFICIO SEMCID N° 1163/2022 da Secretaria Municipal de Cidade.

REQUERIMENTO N° 205/2022 – Aatoria: Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados. - Requer ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informações sobre a 6ª Copa Centro-Oeste de Bandas e Fanfarras, realizado no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de seu requerimento está contida no ofício SEMEC N° 1.211/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
IAGO MELLA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso-MT



Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 27/09/22
Hora 09:44
Secretaria de Administração



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 177/2022

Sorriso, 27 de Setembro de 2022.

Ao Senhor,

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário adjunto de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 760/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de construção de Faixa Elevada para Pedestres na Rua Verão, no Bairro Centro Norte, em frente ao portão da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: RODRIGO MACHADO-PSDB, IAGO MELLA-PODEMOS, DIOGO KRIGUER-PSDB, ZÉ DA PANTANAL-MDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que seja encaminhado para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO Nº 770/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de que seja adquirido 01 caminhão com cesto e 01 caminhão munck para ser utilizado na manutenção da iluminação Pública do Município de Sorriso-MT.**

Autoria: GOLMINI-PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, CELSO KOZAK-PSDB, RODRIGO MACHADO-PSDB, ZÉ DA PANTANAL-MDB, IAGO MELLA-PODEMOS.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos ver a possibilidade.

INDICAÇÃO Nº 775/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 | Tel.: (66) 3545-4700



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

versando sobre a necessidade da implantação de Programa de Calçada Comunitária no Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso-MT.

Autoria: MARLON ZANELLA-MDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos estar verificando a possibilidade.

INDICAÇÃO Nº 780/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de doação de bicicletas elétricas adaptadas para catadores de material recicláveis, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: DIOGO KRIGUER-PSDB, GOLMINI-PSDB, KOZAK-PSDB, RODRIGO MACHADO-PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos estar verificando.

INDICAÇÃO Nº 781/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de que seja adquirido um caminhão 3/4, com cabine suplementar, para ser utilizado no deslocamento operacional de equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: GOLMINI-PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, CELSO KOZAK-PSDB, RODRIGO MACHADO-PSDB, ZÉ DA PANTANAL-MDB, IAGO MELLA-PODEMOS.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos ver a possibilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



MILTON GELLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



OFÍCIO Nº 672/2022/SEMSEP

Sorriso/MT, 26 de setembro de 2022

Ao Ilmo. Senhor
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Sorriso – MT

Ilmo. Senhor:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, por intermédio do Secretário signatário vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao **Ofício Circ. SMA nº 262/2022**, o qual solicita resposta à indicação a informar o que se segue:

Indicação nº 773/2022 – Indica a implantação de um reservatório de água no assentamento Jonas Pinheiro, como ponto de apoio para abastecimento de caminhão pipa e outros em casos de incêndio. Comunico que a presente indicação terá de passar por um estudo técnico de localização para melhor atender esta demanda, bem como a realização do projeto pela Secretaria da Cidade.

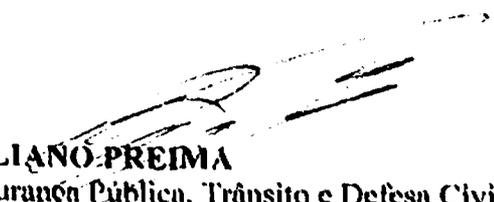
Indicação nº 776/2022 – Indica a instalação de redutores de velocidade e sinalização vertical e horizontal na Rua das Rosas, no Distrito de Boa Esperança do Norte, no município de Sorriso/MT. Informo que esta indicação passará por análise da Secretaria da Cidade, sendo feitos estudos do local da instalação de várias solicitações já realizadas referentes às lombadas no Distrito de Boa Esperança do Norte.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



EMILIANO PREIMA

Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 20/09/22
Hora 09:55
Secretaria de Administração

Fatura

OFÍCIO SEMEC Nº 1.211/2022

Sorriso-MT, 28 de setembro de 2022.

Ilmo. Senhor
Bruno Eduardo Pecinelli Delgado
Secretário Adjunto de Administração

Assunto: Respostas as indicações nº 769, 771 e Requerimento nº 205/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder as indicações e requerimento:

INDICAÇÃO Nº 769/2022: Versando sobre a necessidade de construção de um CEMEIS, no Bairro Fraternidade, município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que estará estudando a viabilidade.

INDICAÇÃO Nº 771/2022: Versando sobre a necessidade de ampliação da linha de transporte público para atender o Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que atualmente a linha 600 do Transporte Público atende nas sextas-feiras, em dois períodos. Outrossim, informamos que iremos estudar a viabilidade de ampliação da linha.

REQUERIMENTO Nº 205/2022: Requerendo informações sobre a 6ª Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras, realizada no município de Sorriso-MT. Agradecemos o requerimento e informamos que segue em anexo, as respectivas informações solicitadas, recebidas pela Associação Cultural

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Ofício ACBAFAS nº 027/2022

Sorriso/MT, 27 de setembro de 2022.

Ilma. Senhora
Lúcia Korbes Drechsler
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Educação
e Cultura - Sorriso/MT

Nesta

Protocolo Nº 2909

Em 29/09/22 - 10 hr 53 min

Miloulla

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO Nº 205/2022 da Câmara Municipal de Sorriso/MT.

Prezada Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhá-la as informações solicitadas em virtude do Requerimento da Câmara Municipal de Sorriso, aprovado em Plenário no dia 19/09/2022 conforme cópia em anexo, sobre a realização da 6ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras.

Considerando que a execução da **VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras** foi um evento realizado pela Associação Cultural de Bandas e Fanfarras de Sorriso, o que qual é fruto do **Chamamento Público Nº 001/2022**, que teve por objeto selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (um) projeto que contemple organização, promoção e execução da VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT.

Conforme o resultado do referido Chamamento Público, o resultado foi a seleção da **Associação Cultural de Bandas e Fanfarras de Sorriso** para formalizar a parceria através do Termo de Colaboração Nº 043/2022 o qual teve o seu Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento do supracitado Chamamento Público.



Ainda nesta oportunidade, informo que todos os atos provenientes do certame em epígrafe estão devidamente publicados no Portal de Transparência oficial do município de Sorriso, e pode ser acompanhado e fiscalizado pela autoridade de controle interno, e demais agentes políticos, vereadores, membros do e todos os munícipes interessados, por meio do link:

https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=17423

O procedimento de seleção está de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 186/2017, bem como através do Artigo 55º e subsequentes, do Decreto Municipal nº 717, de 27 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013, e instituiu o Sistema Municipal de Cultura.

Histórico e tradição:

A história das bandas de música remonta ao período do Brasil Colônia, com as bandas organizadas pelas irmandades religiosas e pelos senhores de engenho. Nas bandas das irmandades, os músicos tocavam em troca do aprendizado de leitura e escrita, e especificamente em busca do aprendizado musical. As bandas organizadas pelos senhores de engenho, conhecidas como bandas de fazenda, eram compostas por músicos-escravos que tocavam em troca de sustento.

A música tem se configurado de inúmeras formas no espaço escolar. Se a educação musical ainda não é prática oficializada, os grupos vocais e instrumentais assumem papel importante no que se refere à socialização, à disciplina e à ampliação de experiências musicais. Desse modo, as bandas e fanfarras constituem elementos importantes na forma escolar e podem ser analisadas como derivações do ensino de música escola.

Para compreender esse processo, é fundamental considerar que o processo de escolarização resulta em um estabelecimento de um conjunto de normas e de relação com o conhecimento, que passa pela compreensão de uma forma especificamente escolar e de elementos que compõem uma cultura que, no âmbito da escola, assume traços também característicos.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS
SORRISO - MATO GROSSO

As bandas de música encontram-se em diversos contextos e relacionadas às manifestações e eventos sociais populares de naturezas diversas, estando bastante presentes nas comunidades e influenciando a vida das pessoas. Além disso, constituem um espaço importante de ensino e aprendizagem musical, envolvendo muitas perspectivas de ensino.

As bandas de música preservam uma tradição de características bastante peculiares, relacionadas a procedimentos de ensino, repertório, marcialidade, vestimenta, entre outros. Nesse conjunto de tradições, a manutenção de características militares encontra-se presente, podendo ser percebida, por exemplo, na marcialidade, na hierarquia entre os integrantes, entre outros elementos.

A tradição das bandas de música também pode ser verificada no estímulo gerado pelos concursos de bandas, interferindo inclusive nos procedimentos de ensino. Os concursos são espaços nos quais as bandas tentam marcar seu lugar na sociedade e na comunidade a que pertencem, garantindo sua permanência.

Dentro dessa função comunitária, as bandas de música promovem um amplo envolvimento social para seus integrantes, exercendo uma importante função de inclusão social, pois esse tipo de prática permite afastar crianças e jovens da marginalidade, e possibilita uma melhora na qualidade de vida, além de uma realização musical.

Partindo para dentro da escola de educação básica, as atividades desenvolvidas pelas bandas contribuem tanto para a aquisição de valores e incorporação de comportamentos quanto para a ampliação de experiências musicais. O ingresso na banda oferece inúmeros benefícios ao aluno: iniciação ao aprendizado da música, convivência em grupo, fortalecimento do civismo, desenvolvimento da responsabilidade e disciplina, entre outros.

Um dos objetivos da continuidade das edições da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT é trazer para as turmas de banda de percussão ou fanfarra o aluno que poderia estar em casa sem fazer nada, ou na “rua” com más companhias, e tenta dar uma nova perspectiva de vida através da música, oferecendo uma oportunidade de se incluir em um grupo, adquirindo uma identidade, aumentando sua autoestima.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS
SORRISO - MATO GROSSO

A COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, nasceu da vontade de envolver e apresentar a sociedade local e a outras corporações musicais envolvidas, o trabalho desenvolvido em projetos culturais, levando sempre em consideração que a execução de projetos de bandas e fanfarras além de tirar jovens da ociosidade, das ruas e das drogas, oferece a oportunidade de profissionalização, tendo em vista que cada aluno pode se aperfeiçoar em vários tipos de instrumentos, tendo eles a oportunidade de emprego e geração de renda através da música e cultura, levando assim, aos poucos, o aluno a inclusão social, exercendo a cidadania.

O Campeonato tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

Além do interesse em divulgar a produção musical nas áreas de fanfarras e bandas, fomentar e estimular a criação de novas corporações musicais, promoverem intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia. Incentivar nas corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários a formação integral do cidadão.

A 1ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 20 de dezembro de 2015, no miniestádio do Bairro São Domingos, contou com a participação de 21 corporações musicais, sendo elas 19 do estado de Mato Grosso, 01 do estado do Paraná e 01 do estado do Acre, tendo movimentado cerca de 1.100 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 45 pessoas envolvidas na organização, e teve como equipe de júri, maestros e professores de música locais, que sempre contribuem com o evento.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS
SORRISO - MATO GROSSO

A 2ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 07 de julho de 2016, na Praça das Fontes, contou com a participação de 15 corporações musicais, sendo todas do Estado de Mato Grosso, cerca de 930 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 75 pessoas envolvidas na organização, que teve como equipe de Júri, maestro Gabriel Ferreira, de São Paulo, precursor do segmento de Bandas e Fanfarras no Brasil; Carlão Marching, de São Paulo/SP, grande nome da percussão de Bandas e Fanfarras do Brasil; Dyego Moreira, referência em Corpos Coreográficos Marciais de Goiânia/GO; além de maestros e professores locais, como Alexander Carrer, de Sinop/MT; Cilene Mello de Sorriso/MT; Wilter Junior de Sorriso/MT; entre outros grandes nomes.

A 3ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 20 de Agosto de 2017, na Praça da Juventude, contou com a participação de 32 corporações musicais, sendo elas 26 do estado de Mato Grosso, 01 do estado do Acre, 01 do estado de Santa Catarina, 01 do Estado do Paraná, e 03 do estado de Rondônia, tendo movimentado cerca de 1.400 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 45 pessoas envolvidas na organização. A equipe de júri do evento foi composta por grandes nomes do cenário de bandas e fanfarras no Brasil: Sillas Borges (Belém-PA); Carol Lima (Goiânia-GO); Leandro Simplício (Goiânia-GO); Dyego Moreir (Goiânia-GO); Wander Nogueira (Rio de Janeiro – Rj); Regis Lopes (Porto Velho – RO); Carlão Marching (São Paulo – SP), Cilene Mello (Sorriso-MT); Wilter Junior (Sorriso-MT), entre outros.

A 4ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 19/08/2018, teve início no período vespertino e estendeu na noite, o evento envolveu cerca de 75 (setenta e cinco) pessoas em sua organização estando elas entre coordenadores, assistentes de evento, jurados, sonoplastas, locutores, merendeiras, vigias, equipe de apoio, entre outros.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS
SORRISO - MATO GROSSO

Contou com a participação de 32 (trinta e duas) corporações musicais, contabilizando o total aproximado de 1.200 (mil e duzentos) componentes das corporações de diversas cidades do Estado e Centro-Oeste brasileiro, envolvidas diretamente com Bandas e Fanfarras participando do evento como concorrentes, gerando movimentação do comércio. Contou com a população local como expectadora, formando um público alvo extremamente diversificado em faixa etária e renda, calculado em torno de 3000 (três mil pessoas) conforme experiências anteriores, totalizando um público entre participantes e expectadores em torno de 6000 (seis mil pessoas).

A 5ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 25/08/2019, teve início no período vespertino e estendeu na noite, o evento envolveu cerca de 20 delegações participaram do evento organizado pela Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. Com uma equipe de júri do evento será composta por importantes nomes do cenário de bandas e fanfarras pelo Brasil: Silas Borges (Belém-PA); Leandro Simplicio (Goiânia-GO); Washington de Oliveira (São Paulo – SP); Wilter Junior (Sorriso-MT); Gabriel Ferreira (São Paulo – SP); Dyego Moreira (Goiânia-GO); Wander Nogueira (Rio de Janeiro – RJ); Hudson Quirino (Aracaju – SE); Karla Gnoato (Sorriso – MT); Júlio Souza (Sorriso/MT). O evento contou com a população local como expectadora, formando um público alvo extremamente diversificado em faixa etária e renda, calculado em torno de 3500 (três mil quinhentas pessoas) conforme experiências anteriores, totalizando um público entre participantes e expectadores em torno de 5000 (cinco mil pessoas).

A 6ª Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras aconteceu no dia 11 de setembro de 2022, uma **REALIZAÇÃO da Associação Cultural de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT, com PATROCÍNIO da Prefeitura Municipal de Sorriso.**



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS
SORRISO - MATO GROSSO

Conforme Parceira formalizada através do Termo de Colaboração nº 043/2022 decorrente de seleção pública no Edital de Chamamento Público 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.190/2021, consoante previsão contida na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e ainda as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e nas demais Normas vigentes.

Conforme o Item 9.0 do supracitado Edital de Chamamento Público os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Dotação: 04.006.13.392.0020.2030

Elemento de Despesa: 337041

Cód. Red.: 250

Fonte: 1.500.000

Valor (R\$): 100.000,00

Conforme a Cláusula Quinta, que trata da vigência, o presente Termo de Colaboração Nº 043/2020 firmado entre o município de Sorriso e a Associação Cultural de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT, terá vigência até o dia 31 de outubro do ano de 2022, ficando a prazo máximo de 60 dias para que a Organização da Sociedade CIVIL (OSC) possa realizar a prestação de contas financeira junto ao Setor de Convênios da Secretaria Municipal de Fazenda.

Conforme a Cláusula Sétima do Termo de Colaboração Nº 043/2020, o Acompanhamento, Controle e Fiscalização da presente Parceria é de competência do **Gestor da Parceira** designado pela Portaria nº 1.310, de 20/08/2021, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT no dia 24/08/2021, e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designados pela Portaria nº 1.311, de 20/08/2021, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT no dia 24/08/2021, e alterações publicadas na Portaria nº 229, de 31/01/2022. Além da fiscalização de competência do Controle Interno, Agentes Políticos, Vereadores, membros do Ministério Público e de qualquer cidadão capaz que desejar acompanhar as Parceria firmadas.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS
SORRISO - MATO GROSSO

Segue o link com a matéria publicada no site da Prefeitura de Sorriso com o resultado dos vencedores da 6ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso, bem como também seguem alguns links de publicações realizadas em sites e redes sociais pelos municípios participantes em nosso evento:

- a) Confira os ganhadores da Copa Centro-Oeste de Bandas e Fanfarras:
15/09/2022:

<https://site.sorriso.mt.gov.br/noticia/confira-os-ganhadores-da-copa-centro-oeste-de-bandas-e-fanfarras-632356a35383f>;

- b) Banda de Percussão Rudimentar Municipal conquista prêmios em competição regional:

<https://www.gcnoticias.com.br/geral/banda-de-percussao-rudimentar-municipal-conquista-premios-em-competicao-regional/142356712>;

- c) Corporações musicais do município conquistam prêmios em competição regional:

<https://www.sinop.mt.gov.br/Noticias/Corporacoes-musicais-do-municipio--conquistam-premios-em-competicao-regional--10294/>

- d) 14/09/22 Mais de 30 bandas e fanfarras se apresentam em Sorriso durante a Copa Centro Oeste - TV Record Sorriso:

<https://www.youtube.com/watch?v=cxGEQhqL3O4>

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente vossa colaboração, aproveitando o ensejo para externar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Wyndianara Sangaleti dos Santos

Wyndianara Sangaleti dos Santos

Presidente da OSC Associação Cultural ACBAFAS

CNPJ: 23.364.301/0001-08

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de folga compensatória, que será usufruída no dia 08 de julho de 2022 a Servidora Ana Cassia Oliveira de Deus Machado, matrícula 6501, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

001/2022

A Comissão de Seleção e Julgamento, designada por meio da Portaria nº 1.249 de 03 de agosto de 2021, usando das atribuições legais, torna público o resultado de julgamento de proposta do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, realizado com objetivo selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (um) projeto que contemple organização, promoção e execução da VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT, no município de Sorriso-MT.

A Comissão recebeu somente 01 (uma) proposta, que após análise, verificou que a organização da sociedade civil atendeu as exigências constantes no Edital, sendo Itens 7.4 e 7.5, Subitem 7.4.5 letras "a" e "b" e Subitem 7.5.4 critério 1 da Tabela 02 – Critérios Julgamento das Propostas onde foi atribuído a nota 10,0, chegando ao seguinte resultado:

Ordem	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	UF	Resultado
1	ASSOC. CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO – MT- ACBAFAS	23.364.301/0001-08	MT	CLASSIFICADA

Sorriso-MT, 10 de agosto de 2022.

VANIA CAROLINE SCHMANN
Presidente da Comissão e Seleção de Julgamento

FABIOLA FÁTIMA MARTINO SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS
Secretária da Comissão e Seleção de Julgamento Membro da Comissão e Seleção de Julgamento

PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/001-62
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 093 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 016/2021, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados para o dia 10 de agosto de 2022 (sexta-feira), com seus respectivos horários, a partir das 7h30 (matutino). A atribuição será realizada na Avenida Tancredo Neves, nº 124, Centro, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO/MT:

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA – 20H – SEDE MUNICIPAL

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
Jonisleia Spindola Mendes De Souza	Pedagogia 20h	205	10/08/22 - 7h30
Iraci De Almeida Roma Ferreira	Pedagogia 20h	206	10/08/22 - 7h35
Eliane Domingues Duarte Mendes	Pedagogia 20h	207	10/08/22 - 7h40
Mônica Ferreira Da Silva	Pedagogia 20h	208	10/08/22 – 7h45

O candidato deve comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**): Carteira de Identidade (frente e verso); CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos; CPF dos Dependentes (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante da Escolaridade Exigida no Edital do Seletivo (**Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico da Graduação**); Título de eleitor (cópia frente e verso); Comprovante de votação da última eleição ou Declaração do Cartório Eleitoral; Carteira de Reservista (**Homens**); Comprovante de PIS/PASEP; CTPS – Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (**número, série e data de emissão**); RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável); CPF dos Pais (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante de residência atual em nome do admitido; Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país; Foto 3X4; Certidão Civil e Criminal Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/sollicitacao>) e Certidão Civil e Criminal de 1º Grau Estadual (<https://sec.tjmt.jus.br/>). E da Ficha admisional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site <https://site.sorriso.mt.gov.br/pages/processo-seletivo-2021>.

O não comparecimento no prazo legal, 03 (três) dias, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 10 de agosto de 2022.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado
Portaria SEMEC nº 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022. A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 904/2022 de 28.06.2022, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 433/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 270/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINA: MINI CARREGADEIRA BOB CAT S-650**, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, conforme previsão legal descrita na Lei nº 8.666/93, com fulcro no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 através da empresa ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ Nº 13.731.784/0001-70, cujo valor total é de R\$ 25.640,88 (Vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Tangará da Serra-MT, 10 de Agosto de 2022.

Tatiana Ávila Grigoletti
Presidente da CPL.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 904/2022 de 28.06.2022, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 436/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 271/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGROMAQ MECÂNICA AGRÍCOLA E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 10.701.232/0001-20, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND D 180c, W100HR**, para atender demanda da Secretaria de Infraestrutura, com fulcro no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, cujo valor total é de R\$ 163.188,00 (Cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais).

Tangará da Serra-MT, 10 de Agosto de 2022.

Márcio de Oliveira Lopes
Presidente da CPL.

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Senhor Prefeito Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 99.881,00 (Noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais) destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade: 01 – Fundo Mun. De Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0014 – Saúde

Projeto/Atividade: 1.027 – AQUIS. DE EQUIP E MAT. PERMANENTE

Fonte de Recurso: 601 – Transf.Recur. SUS Fundo a Fundo Federal

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente (Equipamentos p/ Estruturação da UBS)

Valor total: R\$ 99.881,00

Art. 2º. Os recursos financeiros para cobrir o crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, resultantes do excesso de arrecadação de receitas não previstas no orçamento inicial das receitas do ano de 2022, conforme documento abaixo:

- Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 14117.825000/1220-01 MS/FNS. Emenda Parlamentar Dr. Leonardo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – Mato Grosso, 29 de agosto de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 026/2022

Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório nº 042/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 026/2022, cujo objeto é "contratação de instituição bancária, registrada no banco central, para prestação de serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores municipais", terá sua Sessão de abertura realizada no dia 15 de setembro de 2022 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), através da plataforma www.bll.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitasserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473.1008.

Serra Nova Dourada - MT, 30 de agosto de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/2022 – POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO - ACBAFAS

FUNDAMENTO LEGAL: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público nº 001/2022, consoante previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto seleção de 01 (um) projeto que contemple a organização, promoção e execução da **VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT**, no município de Sorriso-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.006.13.392.0020.2030.337041.250.1.500.000

VIGÊNCIA: De 25 de agosto de 2022 à 31 de outubro de 2022.

ASSINATURA: 25 de agosto de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 519/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I – Titular: JOSE LIMA DE CARVALHO NETO, servidor comissionado, admitido em 04/07/2022, no cargo de **Coordenador**, com matrícula no RH nº. 2103; **Suplente:** VANESSA DALPIAZ ALVES, servidora efetiva, admitida em 11/10/2018, no cargo de **Auxiliar de Saneamento**, com matrícula no RH nº. 1835; ambos lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
72/2022	19/08/2022	SERGIO BEZ METALURGICA LTDA	AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA MODELO CILÍNDRICA COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO - SAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 19 de agosto de 2023.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 30 de agosto de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Comissão de Seleção e Julgamento, designada por meio da Portaria nº 1.249 de 03 de agosto de 2021, usando das atribuições legais, torna público o resultado de julgamento de proposta do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, realizado com objetivo selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (um) projeto que contemple organização, promoção e execução da VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT, no município de Sorriso-MT.

A Comissão recebeu somente 01 (uma) proposta, que após análise, verificou que a organização da sociedade civil atendeu as exigências constantes no Edital, sendo nos Itens 7.4 e 7.5, Subitem 7.4.5 letras "a" e "b" e Subitem 7.5.4 critério 1 da Tabela 02 - Critérios de julgamento das Propostas onde foi atribuído a nota 10,0, chegando ao seguinte resultado:

Ordem	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	UF	Resultado
1	ASSOC. CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO – MT-ACBAFAS	23.364.301/0001-08	MT	CLASSIFICADA

Sorriso-MT, 10 de agosto de 2022.

VANIA CAROLINE SCHMANN
Presidente da Comissão e Seleção de Julgamento

FÁBIO FÁTIMA MARTINO
Secretária da Comissão e Seleção de Julgamento

SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS
Membro da Comissão e Seleção de Julgamento



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO - ACBAFAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO - ACBAFAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.364.301/0001-08, com sede na Rua Alves de Azevedo, 1983, Bairro Pinheiros, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **WYNDIANARA SANGALETI DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 051.015.021-70, neste ato denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público nº 001/2022, consoante previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto seleção de 01 (um) projeto que contemple a organização, promoção e execução da **VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT**, no município de Sorriso-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo de colaboração neste ato fixados em R\$ 100.000,00 (duzentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.006.13.392.0020.2030.337041.250.1.500.000 - R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia **31 de outubro de 2022**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- A. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública.
- B. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.
- C. Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as instruções para prestação de contas do recurso recebido;



- D. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- E. Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;
- F. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;
- G. Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;
- H. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- I. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento;
- J. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- K. Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;
- L. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- A. Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica;
- B. Manter escrituração contábil regular;
- C. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;
- D. Prestar constas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.
- E. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- F. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- G. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- H. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- I. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- J. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- K. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados;
- L. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



- M. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços;
- N. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Gestor da Parceria, JOZUEL SANTANA DA SILVA, designado pela Portaria nº 1.310, de 20/08/2021, publicada no Diário Oficial do TCE-MT de 24 de agosto de 2021, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos Servidores designados: JAIRO BRIZOLA, MARIA EDUARDA GOIS MARIANI, NELSON ROBERTO CAMPOS, designados pela Portaria nº 229, de 31 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do TCE-MT de 24 de agosto de 2021.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do ajuste:

- a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

wd



8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria;
- d) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviadas de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Execução Física;

W.D.



praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II Cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;
- III Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- IV Cópia do Alvará para funcionamento da organização da sociedade civil;
- V Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI Documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.
- VII Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, conforme **Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;**
- VIII Declaração de Tempo de Existência, conforme **Anexo III - Declaração de Tempo de Existência;**
- IX Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**



- X Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como cópia dos respectivos documentos de identificação, conforme **Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade**;
- XI Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo VI – Declaração da Não incorrência de Vedações**;
- XII Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não contratação e não remuneração, conforme **Anexo VII – Declaração de Não Contratação e Não Remuneração**;
- XIII Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, conforme **Anexo VIII – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial**;
- XIV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, conforme **Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação**;
- XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não emprega menores de idade, conforme **Anexo X – Declaração Que Não Emprega Menor**;
- XVI Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme **Anexo XI – Declaração de Contabilidade Regular**;
- XVII Declaração do representante legal da organização da sociedade civil contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade, conforme **Anexo XII – Declaração contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**;
- XVIII Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de abertura de conta corrente específica, conforme **Anexo XIII – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica**.
- 8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso VI, alínea “a” a “e”, do subitem 8.2.5.
- 8.2.7.** A organização da sociedade civil ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas no inciso VI, alínea “a” a “e”, do subitem 8.2.5, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no **Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Salas 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, das 07:00 às 12:00 horas.**
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**
- 8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.1.** A comissão examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já



apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização da sociedade civil, à comissão solicitará a realização de ajustes, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico, Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Dotação: 04.006.13.392.0020.2030

Elemento de Despesa: 337041

Cód. Red.: 250

Fonte: 1.500.000

Valor (R\$): 100.000,00

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** no exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos



orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal no exercício subsequente, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor exato a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- c) Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.



11. DA VIGÊNCIA

- 11.1.** A vigência do termo de colaboração, será de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 11.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).
- 11.3.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria.
- 12.2.** O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica para a movimentação dos valores recebidos pela organização da sociedade civil, no âmbito da parceria com o Município.
- 12.3.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12.4.** É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse chamamento público.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1.** As contas deverão ser prestadas conforme disposto no termo de colaboração e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017.
- 13.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.
- 14.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 14.5.** A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 14.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.7.** A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

14.9. A administração pública municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos poderão ser obtidos exclusivamente no Departamento de Convênios do município por meio do e-mail: convenios@sorriso.mt.gov.br.

14.12. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Sorriso-MT.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

15.1.1 Para elaboração do Projeto:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho.

15.1.2. Para Habilitação:

- a) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo III – Declaração de Tempo de Existência;
- c) Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- d) Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade;
- e) Anexo VI – Declaração de Não incorrência de Vedações;
- f) Anexo VII – Declaração de Não Contratação e Não Remuneração;
- g) Anexo VIII – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
- h) Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- i) Anexo X – Declaração Que Não Emprega Menor;
- j) Anexo XI – Declaração de Contabilidade Regular;
- k) Anexo XII – Declaração contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade Responsável, pelo Controle Administrativo, financeiro e de Execução da Parceria;
- l) Anexo XIII – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica
- m) Anexo XIV – Termo de Referência.

15.1.2 Minuta do Termo de Colaboração:



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

a) Anexo XV- Minuta do Termo de Colaboração.

Sorriso/MT, 07 de julho de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO	ANEXO I
--------------------------	----------------

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC			CNPJ
Endereço completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail		Sites, blog, outros	
Nome representante legal			CPF
RG/ Órgão expedidor	Cargo		Mandato Início: Término:
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do representante legal			

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

Nome do responsável			CPF
RG/ Órgão expedidor	Função na parceria		
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do responsável			

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE (EM CASO DE ATUAÇÃO EM REDE)

Nome da OSC			CNPJ
Endereço completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail		Sites, blog, outros	



Nome representante legal			CPF
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Início:	Mandato Término:
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do representante legal			
Objeto da atuação em rede			
Anexos	<input type="checkbox"/> Termo de atuação em rede <input type="checkbox"/> Portfólio da OSC <input type="checkbox"/> Outros (Especificar):		

IV - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	Agência	Conta Corrente
-------	---------	----------------

V - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Breve histórico da OSC;
- Área de atuação;
- Principais Objetivos;
- Serviços prestados;
- Público beneficiário;
- Capacidade de atendimento;
- Metodologia de trabalho.

VI - DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término

b) Descrição do objeto

c) Justificativa
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Deve descrever os argumentos e considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades

d) Público-alvo beneficiado
Identificar o público-alvo da parceria



e) Objetivos gerais

f) Objetivos específicos

VII - DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

Nº Ordem Meta	Descrição da Meta	Descrição das atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade	Qtde	Início	Término
01			Und			

VIII - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº Ordem Meta	Forma de execução da Meta (Descrever os meios/ações de implementação da meta)	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados

IX - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Especificação	Origem do Recurso		Total Geral
		Administração Pública	Organização da Sociedade Civil	
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Subtotal Despesas Correntes				
4490.52	Equipamentos e Material Permanente			
Subtotal Despesas de Capital				
TOTAL GERAL				

X - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

a) Equipamentos e Material Permanente

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

TOTAL GERAL (a)



XI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2 0 2 2	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Todas						

2 0 2 2	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

2 0 2 2	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (CONTRAPARTIDA)

2 0 2 2	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

2 0 2 2	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

XII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil**, declaro, para fins de comprovação junto à **Administração Pública Municipal**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do **Município** para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Sorriso-MT, ___ de _____ de ____.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

XIII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Sorriso-MT, ___ de _____ de ____.

Local e Data

Concedente



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sorriso-MT, ____ de _____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil - OSC, existe há _____ () anos, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em anexo, emitido pela Receita Federal do Brasil e que se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, conforme comprovante de conta água, luz ou telefone/contrato de locação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sorriso-MT, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil – OSC:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros materiais para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, informo que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
------	--	--	-----



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

RG/ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

*inserir quantos campos forem necessários.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sorriso-MT, ____ de _____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E NÃO REMUNERAÇÃO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil:

- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Não remunerará, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria: (a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (b) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sorriso-MT, ____ de _____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Sorriso-MT, ____ de _____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO**

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sorriso-MT, ____ de _____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sorriso-MT, ____ de _____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: _____

CRC: _____

Sorriso-MT, ____ de _____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO
DA PARCERIA**

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Nomeio o Sr. (a) NOME DO GESTOR DA PARCERIA, portador da Carteira de Identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, sendo responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Sorriso-MT, ____ de _____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria voluntária proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XIV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA VI COPA CENTRO OESTE
DE BANDAS E FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de termo de referência a ser divulgado com o intuito de promover a **VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras no município de Sorriso.**

1.2. Haja vista a necessidade de abertura de Chamamento Público para o início do planejamento, organização e execução da 6ª edição do principal Campeonato De Bandas E Fanfarras Do Centro Oeste, que vem sendo realizado pela Prefeitura de Sorriso desde o a sua 1ª edição no ano de 2015, e que depois de 2 anos suspenso por conta da pandemia Covid-19, precisa ser retomada em 2022, fazendo parte do calendário de eventos do 36º aniversário de emancipação política e administrativa do município de Sorriso/MT.

1.3. Diante disso, visando a retomada definitiva dos grandes eventos culturais no município de Sorriso, movimentando os estudantes das escolas públicas e particulares, as crianças e adolescentes matriculados nas oficinas de música, percussão e fanfarra do departamento de cultura, bem como as fanfarras municipais e escolares de toda a Região Centro-Oeste, propomos no ano de 2022, em comemoração aos 36 anos do município que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura realize o seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para que através do Chamamento Público seja selecionada uma Instituição para realizar a **VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT.**

1.4. O valor total de recursos disponibilizados para a execução de parceria será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** no exercício de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. HISTÓRICO E TRADIÇÃO

A história das bandas de música remonta ao período do Brasil Colônia, com as bandas organizadas pelas irmandades religiosas e pelos senhores de engenho. Nas bandas das irmandades, os músicos tocavam em troca do aprendizado de leitura e escrita, e especificamente em busca do aprendizado musical. As bandas organizadas pelos senhores de engenho, conhecidas como bandas de fazenda, eram compostas por músicos-escravos que tocavam em troca de sustento.

A música tem se configurado de inúmeras formas no espaço escolar. se a educação musical ainda não é prática oficializada, os grupos vocais e instrumentais assumem papel importante no que se refere à socialização, à disciplina e à ampliação de experiências musicais. Desse modo, as bandas e fanfarras constituem elementos importantes na forma escolar e podem ser analisadas como derivações do ensino de música escola.

Para compreender esse processo, é fundamental considerar que o processo de escolarização resulta em um estabelecimento de um conjunto de normas e de relação com o conhecimento, que passa pela compreensão de uma forma especificamente escolar e de elementos que compõem uma cultura que, no âmbito da escola, assume traços também característicos.

As bandas de música encontram-se em diversos contextos e relacionadas às manifestações e eventos sociais populares de naturezas diversas, estando bastante presentes nas comunidades e influenciando a vida das pessoas. Além disso, constituem um espaço importante de ensino e aprendizagem musical, envolvendo muitas perspectivas de ensino.

As bandas de música preservam uma tradição de características bastante peculiares, relacionadas a procedimentos de ensino, repertório, marcialidade, vestimenta, entre outros. Nesse conjunto de tradições, a manutenção de características militares encontra-se presente, podendo ser percebida, por exemplo, na marcialidade, na hierarquia entre os integrantes, entre outros elementos.



A tradição das bandas de música também pode ser verificada no estímulo gerado pelos concursos de bandas, interferindo inclusive nos procedimentos de ensino. Os concursos são espaços nos quais as bandas tentam marcar seu lugar na sociedade e na comunidade a que pertencem, garantindo sua permanência.

Dentro dessa função comunitária, as bandas de música promovem um amplo envolvimento social para seus integrantes, exercendo uma importante função de inclusão social, pois esse tipo de prática permite afastar crianças e jovens da marginalidade, e possibilita uma melhora na qualidade de vida, além de uma realização musical.

Partindo para dentro da escola de educação básica, as atividades desenvolvidas pelas bandas contribuem tanto para a aquisição de valores e incorporação de comportamentos quanto para a ampliação de experiências musicais. O ingresso na banda oferece inúmeros benefícios ao aluno: iniciação ao aprendizado da música, convivência em grupo, fortalecimento do civismo, desenvolvimento da responsabilidade e disciplina, entre outros.

Um dos objetivos da continuidade das edições da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT é trazer para as turmas de banda de percussão ou fanfarra o aluno que poderia estar em casa sem fazer nada, ou na “rua” com más companhias, e tenta dar uma nova perspectiva de vida através da música, oferecendo uma oportunidade de se incluir em um grupo, adquirindo uma identidade, aumentando sua autoestima.

2.2. A COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, nasceu da vontade de envolver e apresentar a sociedade local e a outras corporações musicais envolvidas, o trabalho desenvolvido em projetos culturais, levando sempre em consideração que a execução de projetos de bandas e fanfarras além de tirar jovens da ociosidade, das ruas e das drogas, oferece a oportunidade de profissionalização, tendo em vista que cada aluno pode se aperfeiçoar em vários tipos de instrumentos, tendo eles a oportunidade de emprego e geração de renda através da música e cultura, levando assim, aos poucos, o aluno a inclusão social, exercendo a cidadania.

2.3. O Campeonato tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

2.4. Além do interesse em divulgar a produção musical nas áreas de fanfarras e bandas, fomentar e estimular a criação de novas corporações musicais, promoverem intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia. Incentivar nas corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessário á formação integral do cidadão.

2.5. A 1ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 20 de dezembro de 2015, no mini estádio do Bairros São Domingos, contou com a participação de 21 corporações musicais, sendo elas 19 do estado de Mato Grosso, 01 do estado do Paraná e 01 do estado do Acre, tendo movimentado cerca de 1.100 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 45 pessoas envolvidas na organização, e teve como equipe de júri, maestros e professores de música locais, que sempre contribuem com o evento.

2.6. A 2ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 07 de julho de 2016, na Praça das Fontes, contou com a participação de 15 corporações musicais, sendo todas do estado de Mato Grosso, cerca de 930 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 75 pessoas envolvidas na organização, que teve como equipe de Juri, maestro Gabriel Ferreira, de São Paulo, precursor do segmento de Bandas e Fanfarras no Brasil; Carlão Marching, de São Paulo/SP, grande nome da percussão de Bandas e Fanfarras do Brasil; Dyego Moreira, referência em Corpos Coreográficos Marciais de Goiânia/GO; além de maestros e professores locais, como Alexander Carrer, de Sinop/MT; Cilene Mello de Sorriso/MT; Wilter Junior de Sorriso/MT; entre outros grandes nomes.

2.7. A 3ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 20 de Agosto de 2017, na Praça da Juventude, contou com a participação de 32 corporações musicais, sendo elas 26 do estado de Mato Grosso, 01 do estado do Acre, 01 do estado de Santa Catarina, 01 do Estado do Paraná, e



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

03 do estado de Rondônia, tendo movimentado cerca de 1.400 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 45 pessoas envolvidas na organização. A equipe de júri do evento foi composta por grandes nomes do cenário de bandas e fanfarras no Brasil: Sillas Borges (Belém-PA); Carol Lima (Goiânia-GO); Leandro Simplício (Goiânia-GO); Dyego Moreir (Goiânia-GO); Wander Nogueira (Rio de Janeiro - RJ); Regis Lopes (Porto Velho - RO); Carlão Marching (São Paulo - SP), Cilene Mello (Sorriso-MT); Wilter Junior (Sorriso-MT), entre outros.

2.8. A 4ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 19/08/2018, teve início no período vespertino e estendeu na noite, o evento envolveu cerca de 75 (setenta e cinco) pessoas em sua organização estando elas entre coordenadores, assistentes de evento, jurados, sonoplastas, locutores, merendeiras, vigias, equipe de apoio, entre outros. Contou com a participação de 32 (trinta e duas) corporações musicais, contabilizando o total aproximado de 1.200 (mil e duzentos) componentes das corporações de diversas cidades do Estado e Centro-Oeste Brasileiro, envolvidas diretamente com Bandas e Fanfarras participando do evento como concorrentes, gerando movimentação do comércio. Contou com a população local como expectadora, formando um público alvo extremamente diversificado em faixa etária e renda, calculado em torno de 3.000 (três mil pessoas) conforme experiências anteriores, totalizando um público entre participantes e expectadores em torno de 6.000 (seis mil pessoas).

2.9. A 5ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 25/08/2019, teve início no período vespertino e estendeu na noite, o evento envolveu cerca de 20 delegações participaram do evento organizado pela Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. Com uma equipe de júri do evento será composta por importantes nomes do cenário de bandas e fanfarras pelo Brasil: Silas Borges (Belém-PA); Leandro Simplício (Goiânia-GO); Washington de Oliveira (São Paulo - SP); Wilter Junior (Sorriso-MT); Gabriel Ferreira (São Paulo - SP); Dyego Moreira (Goiânia-GO); Wander Nogueira (Rio de Janeiro - RJ); Hudson Quirino (Aracaju - SE); Karla Gnoato (Sorriso - MT); Júlio Souza (Sorriso/MT). O evento contou com a população local como expectadora, formando um público alvo extremamente diversificado em faixa etária e renda, calculado em torno de 3500 (três mil quinhentas pessoas) conforme experiências anteriores, totalizando um público entre participantes e expectadores em torno de 5000 (cinco mil pessoas).

3. OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (um) projeto que contemple organização, promoção e execução da **VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT**.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral:

- O objetivo do presente termo de referência é a abertura do chamamento público para a realização de parceria com OSC em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na organização, promoção e execução da **VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT com previsão de realização na Semana da Pátria no mês de setembro de 2022**.

4.2. Objetivos Específicos:

- Organizar, promover e executar da VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;
- Abrir espaços e promover eventos para que os alunos possam se expressar e se comunicar através da música, bem como promover experiências de apreciação e abordagem em seus vários contextos culturais e históricos;
- Desenvolver percepção auditiva, imaginação criativa, fazendo o indivíduo se sentir parte de uma cultura;
- Promover a integração social através das atividades em grupos;



- Transmitir o conhecimento da arte pela música e desenvolver aptidões e vocações musicais;
- Contribuição da música favorecendo o desenvolvimento cognitivo/linguístico, psicomotor e sócio afetivo;
- Explorar fontes sonoras diversas, bem como elementos de linguagem constitutivos e as propriedades sonoras da música (altura, timbre, melodia, ritmo, etc);
- Experimentar improvisações, composições, individual, coletivo e colaborativo;
- Estudos de Naipes, e formação de conjunto;
- Promover a cultura através do resgate das tradições musicais, manifestando através de apresentações e desfiles;
- Contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão, diminuindo o tempo ocioso dos alunos com uma atividade sadia e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades;
- Melhorar a autoestima do educando, desviando-o do caminho das drogas;
- Despertar no aluno a sensibilidade e o respeito por si e pelo próximo, bem como o espírito de liderança no jovem e cooperar com a movimentação cultural da cidade;
- Contribuir para a descoberta e formação de recursos humanos para a prática Bandística;
- Desenvolvimento criatividade, técnica, movimentação sincronismo, formações, evolução, ritmo, Marcha, Garbo, alinhamento dos elementos de linguagem coreográficas;
- Ter conhecimento do que está estabelecido na Lei Federal nº 5.700 de 1º de setembro de 1971 – Pavilhão Nacional ou Guarda de Honra.

5. METAS A SEREM ALCANÇADAS

Os serviços constantes no objeto serão prestados no Município de Sorriso:

META 01 – Instalação de arquibancadas com 06 degraus x 10 metros de comprimento e 70 metros de Gradil com altura mínima de 1,00 metro.

META 02 – Instalação de Palco coberto Padrão 1 (6,0 x 4,0 metros) para a realização do cerimonial de abertura e encerramento, execução do concurso, utilização pelos jurados e autoridades presentes.

META 03 – Instalações de sonorização Padrão 2 contendo a especificação técnica: 01-mesa de som 16 canais, 04-cxs de som 15 pl ativa c/ tripé, 01-front-full, 02-monitor de palco, 03 microfones s/ fio, 05 microfones c/ fio, 08-pedestais, 01-notebook p/ geração de mídia, público de até 1.000 pessoas, operador técnico.

META 04 – Selecionar até 20 corporações com limite de 60 componentes por cada corporação, que sejam representantes de qualquer estado da federação e do Distrito Federal para participarem da competição da 6ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

META 05 – Realizar premiações em medalhas e troféus para as 3 categorias (infantil, juvenil e adulto) do 1º ao 3º lugar, e ainda uma premiação geral de 1º ao 3º lugar das melhores corporações da 6ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

META 06 – Providenciar hospedagem e alimentação para os jurados bem como para todos os componentes das Corporações de outros municípios devidamente inscritas na 6ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

META 07 – Realizar a transmissão on-line de toda a programação oficial desde a abertura até o encerramento da 6ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT, bem como, realizar entrevista com links ao vivo com a imprensa local, bem como momentos de sessão de fotos com as autoridades e público em geral em frente ao banner do campeonato para a divulgação das logomarcas da Prefeitura de Sorriso, parceiros e apoiadores.

META 08 – Providenciar seguranças, brigadistas, equipe de limpeza, locutor e sonoplastas para apoio operacional durante a programação oficial da 6ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;



META 09 – Realizar o registro fotográfico profissional com montagem de portfólio digital para uso da Prefeitura de Sorriso, com a devida liberação de direitos de imagem dos participantes.

META 10 – Mobilizar no mínimo 05 Escolas Públicas da Rede Municipal e 02 Escolas Públicas da Rede Estadual de ensino na programação oficial da 6ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT.

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

6.1. Os serviços, materiais e/ou insumos ofertados pela (s) proponente (s) deverão, obrigatoriamente atenderem às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – tomando-se por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, e atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código do Meio Ambiente).

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução de serviços deverá obedecer ao estabelecido no Cronograma Físico do Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Coordenação Geral da 6ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT ficará a cargo da Comissão Organizadora, composta pela Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil que venha a ser selecionada por este Chamamento Público, cujas atribuições definem-se por um conjunto de normas e regras preconizadas, sobretudo, pela publicação do Regulamento Geral.

8.2. O Regulamento que trata o artigo 8.1 deverá obedecer às diretrizes dos principais concursos e campeonatos promovidos em território nacional para a modalidade de Bandas e Fanfarras.

8.3. Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, podendo repassar as ocorrências graves para os devidos órgãos competentes, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia para cada Fanfarra.

8.4. Música é cultura e prazer, é um meio de comunicação, expressão e manifestação, por ser uma linguagem universal ultrapassa fronteiras e horizontes, de uma forma simples, bonita e elegante.

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE
MATO GROSSO E A _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE _____**, mediante as cláusulas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de _____ de Chamamento Público nº ____/201__, consoante previsão contida no artigo ____, inciso ____ da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo de colaboração neste ato fixados em R\$ _____ (_____), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia ____ de ____ de 20__, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública.
- b) Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.
- c) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as instruções para prestação de contas do recurso recebido;



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;
- g) Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;
- h) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- i) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento;
- j) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- k) Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;
- l) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;
- d) Prestar constas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.
- e) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- i) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados;
- l) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



- m) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços;
- n) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do TCE-MT de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos Servidores _____ designados pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do TCE-MT de __/__/__.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria;
- d) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviadas de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;



- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h) Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;
- n) Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.



9.7 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.8 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.11 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.12 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.13 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.14 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.15 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.16 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº _____, Agência nº 1917-8 de Sorriso-MT, em nome da _____, CNPJ: _____, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.



14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município de Sorriso/MT, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso-MT, ____ de ____ de 20__.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Nome: _____

Nome _____

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 20/09/22
Hora 11:24
Secretaria de Administração

Paula

OFÍCIO N° 252/2022/SAMA



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, 30 de setembro de 2022.

Ao Senhor,

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SORRISO/MT

Assunto: Resposta a Indicação nº 772/2022.

Prezado Senhor,

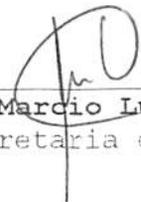
Pelo presente, em resposta a Indicação de número acima a qual tange a necessidade de instalação de 02 (dois) banheiros químicos removíveis na Feria do Produtor da Zona Leste, no Município de Sorriso -MT. Inicialmente agradecemos a Indicação dos nobres Vereadores e servimo-nos do presente para informa-los que na Feira da Zona Leste já existem dois banheiros químicos removíveis na mesma, porem vamos fazer uma análise para verificar a necessidade de aumentar essa quantidade para atender a demanda de visitantes.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,



Marcelo Lincoln Alves Silva
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente



Marcio Luis kuhn
Secretário Adjunto Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



GESTÃO 2021/2024

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMEL N° 807/2022

Sorriso – MT 23 de setembro de 2022

Senhor Presidente

Venho através do presente enviar a Vossa Excelência, respostas sobre indicações referentes a 31ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme solicitação através do Ofício Circular SMA nº255/2022, como segue:

Indicação 759/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que será realizado um planejamento com levantamento de custos e viabilidade.

Indicação 774/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que será realizado um planejamento com levantamento de custos e viabilidade.

Indicação 779/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que é de competência da Secretaria de Educação e Cultura.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente vossa colaboração, aproveitando o ensejo para externar votos de consideração e respeito.


EMILIO BRANDÃO JUNIOR
Secretário de Esportes e Lazer

A sua Excelência
IAGO MELLA
Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Sorriso

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 23/09/2022
Hora 11:53
Secretaria de Administração
Tavala



OFÍCIO SEMSAS Nº 1829/2022

Sorriso - MT, 23 de setembro 2022.

Ao
Exmo. Sr.
IAGO MELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sorriso-MT

Prezado Senhor.

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos venho por intermédio deste, responder à indicação nº 768/2022.

Aproveitando o ensejo para agradecer previamente aos nobres edis pelas indicações, **Indicação 768/2022**, que versa sobre a disponibilização de um Médico Ortopedista para atuar uma vez por semana, na Unidade Básica de Saúde - UBS, no distrito de Boa Esperança. Informamos, que faremos um levantamento da demanda naquele Distrito, e, iremos analisar a possibilidade de disponibilizar essa especialidade.

No anseio de contar com o vosso apoio e colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SILVIO ANDRÉ STOLFO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matheus Leandro Freiria
Coordenador da Atenção Especializada
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso/MT.

OF
1829



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO CIRC. SMA N.º 260/2022.

Sorriso-MT, 21 de setembro de 2022.

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente para encaminhar em anexo cópia da indicação que tramitaram na 31ª Sessão Ordinária do ano de 2022.

INDICAÇÃO Nº 768/2022

Consignamos o prazo para resposta até o dia 30/09/2022

As respostas devem ser encaminhadas a esta Secretaria para posterior protocolo junto a Câmara Municipal de Vereadores. As respostas devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

Ao Senhor,
SILVIO ANDRE STOLFO
Ilmo. Secretário de Saúde e Saneamento Básico
Sorriso/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROTOCOLO Nº _____
22 SET. 2022
Hora _____ : _____
Assinatura _____



Signatário 1: BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Assinado com (Cer. Digital) por Bruno Eduardo Pecinelli Delgado em 22/09/2022 às 08:34 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: niqAJcik3Y



niqAJcik3Y



SAÚDE
Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



INDICAÇÃO Nº 768/2022

INDICO QUE SEJA DISPONIBILIZADO MÉDICO ORTOPEDISTA UMA VEZ POR SEMANA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

MARCÃO DE BOA ESPERANÇA - PSB, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, versando sobre a necessidade que seja disponibilizado médico ortopedista uma vez na semana, na Unidade Básica de Saúde - UBS, no Distrito de Boa Esperança, no município de Sorriso-MT.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a disponibilização deste atendimento, é de grande importância para a comunidade, tendo em vista que estará trazendo maior conforto a população, já que os pacientes do Distrito que necessitam de atendimento com ortopedista, precisam se deslocar até a sede do município para receber atendimento.

Considerando que constantemente ocorre a necessidade de atendimento, de urgência, nesta especialidade médica e que com a contratação de profissional para atendimento no UBS, estará favorecendo a população que ali reside.

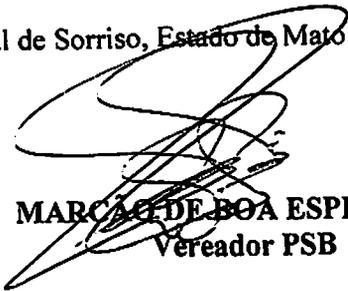
Considerando que a população do Distrito quando necessita de atendimento com esse profissional, são obrigados a se deslocarem até cidade de Sorriso.

Considerando que para consultar ou fazer tratamento com os referidos profissionais os moradores/pacientes percorrerem cerca de 260km (ida e volta) para receber atendimento, causando diversos transtornos na rotina de vida e trabalho das pessoas.

Considerando que com a disponibilização de um ortopedista para atender no Distrito ao menos uma vez por semana, estará garantindo mais conforto e qualidade de vida a toda população da localidade, pois evitará o deslocamento até a sede do município.

Considerando ser uma reivindicação dos moradores do Distrito em questão, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2022.


MARCÃO DE BOA ESPERANÇA
Vereador PSB



OFÍCIO SEMCID Nº 1163/2022

Sorriso - MT, 23 de Setembro de 2022

**ILMO SR.
LEANDRO CARLOS DAMIANI
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT**

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente a Indicação nº 782/2022, que tramitou na 31ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme segue:

➤ **INDICAÇÃO Nº 782/2022** – Indica a criação do programa “Lote Social”, visando a implementação do sistema municipal de habitação de interesse de Sorriso.

Autoria: Celso Kozak.

R: Primeiramente agradecemos Vossa indicação e informamos que iremos colocar vossa proposta em estudo.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:

EDUARDO DA ROCHA SPEROTTO

Secretário Municipal Interino
Secretaria da Cidade



- c. Relatório de Execução Financeira;
- d. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g. Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h. Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c. Relatório de Execução Física;
- d. Relatório de Execução Financeira;
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;
- n. Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c. Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.7 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

wa



9.8 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.11 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.12 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.13 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.14 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.15 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.16 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 4363-X, Agência nº 1917-8 de Sorriso-MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

WTE



- d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



PREFEITURA DE SORRISO

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município de Sorriso/MT, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

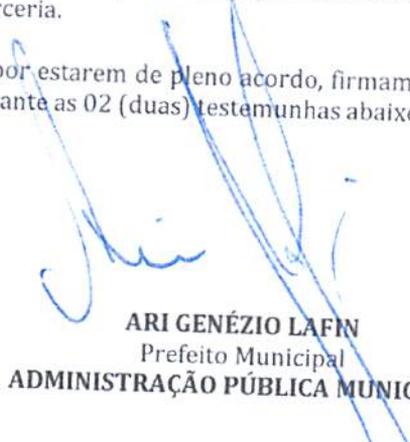
17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso-MT, 25 de agosto de 2022.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


WYNDIANARA SANGALETI DOS SANTOS
Presidente
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E
FANFARRAS DE SORRISO - ACBAFAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana B. B. Leite
CPF: 025 919.481-45

Nome: Marisa Netto
CPF: _____
Marisa de Fátima dos Santos Netto
Secretária Adjunta Departamento de Cultura

Página 8 de 8



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

“SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA VI COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT.”

**SORRISO/MT
2022**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 186/2017, e na Lei Municipal nº 3.204, de 17 de Dezembro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Município de Sorriso/MT**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO

2.1 -O Termo de Colaboração terá por objeto: " Organização, promoção e execução da **VI Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT**, no município de Sorriso-MT, conforme descrição contida no **Anexo XIV - Termo de Referência deste Edital**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A história das bandas de música remonta ao período do Brasil Colônia, com as bandas organizadas pelas irmandades religiosas e pelos senhores de engenho. Nas bandas das irmandades, os músicos tocavam em troca do aprendizado de leitura e escrita, e especificamente em busca do aprendizado musical. As bandas organizadas pelos senhores de engenho, conhecidas como bandas de fazenda, eram compostas por músicos-escravos que tocavam em troca de sustento.

3.2 A música tem se configurado de inúmeras formas no espaço escolar. Se a educação musical ainda não é prática oficializada, os grupos vocais e instrumentais assumem papel importante no que se refere à socialização, à disciplina e à ampliação de experiências musicais. Desse modo, as bandas e fanfarras constituem elementos importantes na forma escolar e podem ser analisadas como derivações do ensino de música escola.

3.3 As bandas de música preservam uma tradição de características bastante peculiares, relacionadas a procedimentos de ensino, repertório, marcialidade, vestimenta, entre outros. Nesse conjunto de tradições, a manutenção de características militares encontra-se presente, podendo ser percebida, por exemplo, na marcialidade, na hierarquia entre os integrantes, entre outros elementos.

3.4 Partindo para dentro da escola de educação básica, as atividades desenvolvidas pelas bandas contribuem tanto para a aquisição de valores e incorporação de comportamentos quanto para a ampliação de experiências musicais. O ingresso na banda oferece inúmeros benefícios ao aluno: iniciação ao aprendizado da música, convivência em grupo, fortalecimento do civismo, desenvolvimento da responsabilidade e disciplina, entre outros.



3.5 Um dos objetivos da continuidade das edições da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT é trazer para as turmas de banda de percussão ou fanfarra o aluno que poderia estar em casa sem fazer nada, ou na "rua" com más companhias, e tenta dar uma nova perspectiva de vida através da música, oferecendo uma oportunidade de se incluir em um grupo, adquirindo uma identidade, aumentando sua autoestima.

3.6 Além do interesse em divulgar a produção musical nas áreas de fanfarras e bandas, fomentar e estimular a criação de novas corporações musicais, promoverem intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia. Incentivar nas corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessário á formação integral do cidadão.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para efeito deste instrumento de chamamento público, não será permitida participação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em



decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em conformidade com o disposto no art. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, previamente à etapa de recebimento e avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01 - Etapas da fase de seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/07/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	11/07/2022 à 09/08/2022
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10/08/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	11/08/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até o dia 16/08/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/08/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/08/2022



7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) organização da sociedade civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de Plano de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhados em envelope devidamente lacrado e identificado, endereçado ou protocolado no **Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizado na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Salas 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, até às 12:00 horas do dia 09 de agosto de 2022**, e deverá conter a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDEREÇO:

7.4.2. A proposta e a comprovação de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, deverão ser impressas em uma única via com todas as folhas rubricadas e ao final, serem assinadas pelo representante legal da Entidade proponente. Também deverá ser entregue uma cópia dos documentos em versão digital.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.1 deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise, até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas organizações das sociedades civil concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 01 – Etapas da fase de seleção** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.



7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 02 - Critérios de Julgamento das Propostas** abaixo, observado o contido no **Anexo XVI - Termo de Referência**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0); - Grau satisfatório de atendimento (2,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
2. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0); - Grau satisfatório da descrição (0,5); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do quesito de adequação (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente (Experiência comprovada por meio de portfólio de realizações atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante).	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito capacidade técnico-operacional (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0



5. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
Pontuação Máxima Global:		10 Pontos.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

I - cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

II - que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III - que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital - **Anexo II**;

IV - com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

V - que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (4).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas**, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (2), (3) e (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.11. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no **dia 10 de agosto de 2022, às 08:00 horas**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício



VM Ceni, Salas 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, sendo franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na **Tabela 01 – Etapas da Fase de Seleção**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos deverão ser apresentados no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Salas 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, para análise até às 12:00 horas do dia do prazo limite, conforme estabelecido no subitem 7.7.2.

7.7.4. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará sobre o Recurso. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

7.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.6. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na **Tabela 01 – Etapas da fase de seleção**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.5. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

7.8.6. O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

7.8.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta



classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a comissão de seleção poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03 - Fase de celebração.

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços